



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02548/10

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do exercício 2009, de responsabilidade do Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima (período de 01/01 a 17/02/2.009); e, do Sr. José Targino Maranhão (período de 18/02 a 31/12/2.009). Emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.**

PARECER – PPL -TC-00257 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo-TC-02548/10**, referentes à Prestação de Contas Anual do ex-Governador do Estado da Paraíba, **Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima (Período de 01/01/2.009)** e do atual governador, **Sr. José Targino Maranhão (período de 18/02/2.009)**, relativa ao exercício de **2009**, **DECIDEM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado, declarando-se impedido o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, de acordo com o artigo 71, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, emitir e encaminhar ao julgamento da Augusta Assembléia Legislativa, **Parecer favorável à aprovação das contas prestadas de responsabilidade de CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA – 1º de janeiro a 18 de fevereiro de 2.009 – e JOSÉ TARGINO MARANHÃO – 19 de fevereiro a 31 de dezembro de 2.009.**

Assim fazem, tendo em vista os pronunciamentos técnicos da auditoria consubstanciados no Relatório Técnico Inicial e no Relatório de Análise de Defesa, lançados nos autos; o Parecer Jurídico do eminente Procurador Geral do Ministério Público Junto ao TCE/PB, Dr. Jur. Marcílio Toscano Franca Filho, igualmente assentado no caderno processual; o Relatório e o Voto do Relator e nos votos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

orais e escritos de todos os demais membros da Corte, que sem discrepância entenderam que:

- a) As falhas remanescentes apontadas pela auditoria não ensejam emissão de Parecer Contrário nem macularam as contas prestadas;
- b) Não ocorreram danos ao erário; e,
- c) O Governo do Estado, ao longo do ano de 2.009, cumpriu com as aplicações mínimas relativas aos gastos com o MDE e Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 10 de novembro de 2010.

Em 10 de Novembro de 2010



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL